A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA A Seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica revogada a Lei nº 170, de 21 de Agosto de 1.980, que autorizou o Poder Executivo a alienar, por doação um imóvel situado na Av. Dr.Durval Nicolau, nas proximidades do Jardim Santa Clara, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 387, DE 07 DE OUTUBRO DE 1.986.

"Revoga a Lei nº 01, de 06 de março de 1.964, que criou selo para a manutenção da Guarda Mirim".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica revogada a Lei nº 01, de 06 de março de 1964 que criou Selo para auxiliar a manutenção da Guarda Mirim.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 388, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.986.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social e Fundação Legião Brasileiro da Assistência , objetivando o desenvolvimento de Programa de Esporte Comunitário para crianças e jovens carentes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Ministério da Previdência e Assistência .objetivando o desenvolvimento de umPrograma de Esporte Comunitário para crianças e jovens carentes.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

;;

LEI Nº 389, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.986.

"Revoga a Lei nº 35, de 20 de Julho de 1.964 que dispõe sobre a apreensão de animais soltos em lugares públicos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legaos e regimentais, DECRETA a seguinte . . . .

LEI:-